



INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Nº 09 de 18 de outubro de 2017.

O Secretário Municipal da Saúde de Toledo, no uso das atribuições que lhe confere o Parágrafo I e II, do § 1º, do Art. 59º da Lei Orgânica do Município,

DEFINE as orientações sobre as ações a serem realizadas pelas(os) enfermeiras(os) da Atenção Primária à Saúde do Município de TOLEDO/PR:

CONSIDERANDO, o Decreto nº 94.406/87, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, fica definido que cabe privativamente ao enfermeiro a consulta de enfermagem, prescrição da assistência de enfermagem, bem como a prescrição de medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

CONSIDERANDO, a decisão liminar deferida pela 20ª Vara em processo movido pelo Conselho Federal de Medicina – CMF, processo: 1006566-69.2017.4.01.3400, que "*suspende parcialmente a Portaria GM/MS nº 2.488, 21 de outubro de 2011, tão somente na parte que permite ao enfermeiro requisitar exames, evitando, assim, que realizem diagnósticos sem orientação médica*", vimos, por meio desta, orientar a realização dos serviços de Enfermagem na Atenção Primária à Saúde, geridos por esta Secretaria Municipal da Saúde, enquanto a referida liminar estiver em vigor;

CONSIDERANDO, a Nota Pública sobre a legalidade das atribuições do Enfermeiro emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem do Paraná – Coren/PR, pela Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn, pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná - COSEMS, e pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná - SESA, em 11 de outubro de 2017, ratificamos a plena vigência da Lei nº. 7.498, de 25 de Junho de 1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências, e sua soberania em relação à portaria ministerial ora mencionada.

CONSIDERANDO, a Nota de Esclarecimento à Sociedade emitida pelo Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em 12 de outubro de 2017, onde refere que, em respeito à decisão judicial, os enfermeiros não devem solicitar exames enquanto estiver vigente a liminar;

CONSIDERANDO, a reunião realizada no dia 18 de outubro de 2017 no Ministério Público da Saúde de Toledo;



CONSIDERANDO, portanto, que a prática profissional de enfermeiras (os) em seus diversos espaços de atuação, inclusive no âmbito das consultas de Enfermagem, encontra-se preservada e respaldada legalmente.

RESOLVE:

RECOMENDAR a revisão das rotinas estabelecidas, temporariamente, apenas em função da decisão da liminar que **SUSPENDE A REQUISICÃO DE EXAMES POR ENFERMEIRAS (OS)**.

Deste modo, nos primeiros 30 (trinta dias) da publicação desta Nota Técnica, visando à organização e a garantia do acesso da população aos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde, **DETERMINAMOS que as agendas de reunião de equipe e atividade educativa do profissional médico deverão ser substituídas por atendimento clínico** para a garantia da realização de consultas/procedimentos até que os mesmos sejam incorporados na rotina das agendas subsequentes. Caso a decisão liminar seja suspensão, as agendas dos profissionais devem ser imediatamente reajustadas.

Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes, que poderão ser revisadas à medida que surgirem novas determinações judiciais referentes à questão:

1. CONSULTAS DE ENFERMAGEM

As consultas de Enfermagem continuam ocorrendo, pois não se resumem à requisição de exames, uma vez que deve contemplar a avaliação do usuário mediante histórico de enfermagem, anamnese e realização do exame físico; avaliação do contexto biopsicossocial; identificação de situações de risco e vulnerabilidade, para possibilitar o levantamento de diagnóstico de enfermagem, prescrição de enfermagem (orientações e procedimentos para atender as necessidades identificadas) e avaliação, que devem ser devidamente registrados no prontuário do usuário. Ademais, em consonância com a lei do exercício profissional a enfermeira poderá realizar a prescrição de medicamentos, conforme protocolos do Ministério da Saúde e/ou municípios. Ressaltamos que, de acordo com Krauzer e outros (2015), a incorporação da Sistematização da Assistência de Enfermagem - SAE na rotina do serviço de saúde permite a enfermeira(o) exercer suas funções privativas, sem relegar as funções junto aos demais membros da equipe.

1.1 Acompanhamento de Crescimento e Desenvolvimento – ACD.

As ações de enfermagem que estão vinculadas a consulta de enfermagem, atividades educativas e visita domiciliar estão mantidas para realização da avaliação dos marcos do desenvolvimento, antropometria, situação vacinal, cuidados de higiene, medidas de prevenção das doenças prevalentes em cada fase, cuidados de



enfermagem de acordo com os sinais e sintomas apresentados e situações de risco e vulnerabilidade (domicílio, creche/escola, e demais equipamentos da comunidade).

A 1ª consulta do recém-nascido – RN deverá ser realizada pelo médico, sendo as subseqüentes realizadas por enfermeiro. Salientamos que se mantém a periodicidade quanto ao acompanhamento do RN nas ações de puericultura conforme o Protocolo da Rede Mãe Paranaense.

1.2 Planejamento sexual e reprodutivo

As ações podem ser realizadas mediante atividades educativas ou consulta de enfermagem, orientando os usuários sobre os métodos disponíveis no serviço de saúde, os cuidados relativos no uso de cada método, quando indicado, visando ao planejamento sexual e reprodutivo, prevenção de gravidez e infecções sexualmente transmissíveis. Considerando que a prescrição do método depende da realização de teste rápido de gravidez ou resultado de Beta HCG, a primeira consulta deverá ser realizada pelo médico e as subseqüentes pelo profissional enfermeiro, que poderá manter a prescrição do método. Salientamos que o fluxo para encaminhamento visando realização de laqueadura tubária ou vasectomia está mantido, uma vez que não exige a solicitação de exames e/ou diagnósticos.

1.3 Abordagem Síndrômica das Infecções Sexualmente Transmissíveis – IST

Considerando que se trata de um método que busca relacionar os sinais e sintomas às síndromes pré-estabelecidas, a fim de estabelecer um tratamento imediato, podendo ser necessária a solicitação de exames, recomendamos que este atendimento deverá ser realizado pelo profissional médico. Não exclui a responsabilidade do profissional enfermeiro da realização de consulta de enfermagem para diagnóstico de enfermagem e orientações individuais e coletivas quanto à saúde sexual e reprodutiva, via de contágio, complicações da doença e situações de risco e vulnerabilidade.

1.4 Atendimento pré-natal

As ações de enfermagem no que diz respeito ao Pré Natal, tais como consulta de enfermagem, atividades educativas e visita domiciliar estão mantidas para realização da avaliação do período gestacional; antropometria; situação vacinal; estímulo ao aleitamento materno e cuidado com as mamas; orientações sobre a estratificação de risco, com base nos critérios da Rede Mãe Paranaense, vinculação a maternidade, tipo, sinais e preparo de parto; cuidados com o recém-nascido; cuidados de higiene; e outros cuidados de enfermagem de acordo com os sinais e sintomas apresentados e situações de risco e vulnerabilidade.

A 1ª e a 2ª consulta de pré-natal da gestante deverão ser realizadas pelo profissional médico e as subseqüentes, para garantir a atenção integral à saúde do usuário, as consultas deverão ser intercaladas pelo médico e enfermeiro. Caso durante os atendimentos de enfermagem ocorra alguma intercorrência que exija a



requisição de exames de diagnóstico, a usuária deverá ser atendida pelo médico como urgência.

1.5 Atendimento puerperal

As ações de enfermagem vinculadas à consulta puerperal (exame físico- avaliar mamas e mamilos, avaliar abdome, períneo e genitais externos, presença de lóquios), atentar para sinais de alerta (febre, sangramento vaginal, dor pélvica, leucorréia fétida, alteração da pressão da pressão), orientar o cuidado com as mamas, orientar, estimular e apoiar o aleitamento materno exclusivo, orientar ingestão hídrica e alimentação adequada, incentivar a prática de atividade física, atualizar a caderneta vacina quando necessário, retirar os pontos da cesariana entre sete a dez dias após o parto, orientar o planejamento reprodutivo e o retorno da atividade sexual, identificar condições de risco e vulnerabilidade física, psíquica e social estão mantidas. As atividades educativas e visita domiciliar também estão mantidas, excetuando-se a solicitação de exames para fins de diagnóstico e monitoramento.

1.6 Atendimento ao Pré- natal do parceiro

A 1ª consulta de pré- natal do parceiro deverá ser realizada pelo médico para solicitação de exames para fins de diagnósticos. Para garantir a atenção integral a Saúde do Homem, o médico e enfermeiro deverão programar uma agenda compartilhada. A consulta subsequente para avaliação do resultado dos exames deverá ser feito pelo médico, podendo ser feito no momento da consulta compartilhada. Ressaltamos que o atendimento deverá ser voltado para as práticas da Paternidade Cuidadora, sendo norteado pelo Planejamento Reprodutivo, pré- natal do parceiro e Acolhimento no Serviço.

1.7 Atendimento aos casos de tuberculose

As ações de enfermagem vinculadas à consulta de enfermagem (exame físico, antropometria, ocorrência de efeitos adversos aos medicamentos, adesão ao tratamento, orientação sobre os contatos), atividades educativas e visita domiciliar estão mantidas, excetuando-se a solicitação de exames para fins diagnósticos e de monitoramento. Para garantir a atenção integral à saúde do usuário, o médico e enfermeiro deverão programar uma agenda compartilhada para atendimentos aos casos de tuberculose. Salientamos que todos os casos de sintomáticos respiratórios deverão ser atendidos pelo médico.

1.8 Atendimento aos casos hanseníase

As ações de enfermagem vinculadas à consulta de enfermagem (antropometria, exame físico, incluindo as avaliações neurológicas simplificada e do grau de incapacidade, ocorrência de efeitos adversos aos medicamentos, adesão ao tratamento, busca ativa e avaliação de contatos, acompanhar a tomada da dose



supervisionada), atividades educativas e visita domiciliar estão mantidas, excetuando-se a solicitação de exames para fins diagnósticos e de monitoramento.

1.9 Atendimento às doenças crônicas

As ações de enfermagem vinculadas à consulta de enfermagem (exame físico, acompanhamento da pressão arterial e glicemia capilar, antropometria, ocorrência de efeitos adversos aos medicamentos, adesão ao tratamento, orientação sobre hábitos saudáveis, identificação de fatores de risco e vulnerabilidade), atividades educativas e visita domiciliar estão mantidas, excetuando-se a solicitação de exames para fins diagnósticos e de monitoramento.

2. ENCAMINHAMENTO, SOLICITAÇÃO, REALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE EXAMES

1.1 Encaminhamentos a outras Secretarias e/ou Serviços da rede pública (Assistência Social, Conselho Tutelar, Secretaria de Educação, entre outros)

O encaminhamento está mantido, uma vez que não exige a solicitação de exames.

1.2 Testes Rápidos

Temporariamente, enfermeiras (os) não deverão requisitar e/ou realizar os referidos exames, ainda que estes se configurem como triagem. A demanda decorrente desta suspensão deverá ser encaminhada para o laboratório da UNIPAR. Em caso de emergência deverá ser feito contato com a Diretora de Assistência Farmacêutica para viabilidade do exame junto a um dos farmacêuticos capacitados.

1.3 Triagem Pré-Natal

A triagem pré-natal poderá ser realizada pela enfermeira (o) da unidade de saúde, desde que exista solicitação prévia do médico.

1.3 Teste De Gravidez

Por tratar-se de estado fisiológico, realizado mediante demanda livre, fica permitida a, realização do procedimento pela (o) enfermeira (o).

1.4 Exame Papanicolau

Temporariamente, enfermeiras (os) não deverão requisitar/coletar os referidos exames, visto que o instrumento utilizado unifica requisição, registros do exame e da coleta.

1.5 Mamografia

Temporariamente, enfermeiras (os) não deverão requisitar o referido exame. A demanda decorrente desta suspensão deverá ser organizada de forma que exista a previa solicitação médica.



1.6 Avaliação De Exames

A avaliação de exames pelas enfermeiras (os) deve ser restrita apenas para a realização de diagnóstico de enfermagem, visando subsidiar a prescrição de enfermagem, conforme definido pela Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE).

1.7 Fluxo para inserção de DIU

Recomendamos a suspensão da solicitação dos exames constante no protocolo de pré-avaliação para inserção de DIU. A demanda decorrente desta suspensão deverá ser agendada para avaliação médica.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Reforçamos que respaldados pela Lei do Exercício Profissional, os enfermeiros podem e devem desempenhar as ações de cunho assistencial, educativo, gerencial e de pesquisa, respeitando as imposições dispostas pela Lei do Exercício Profissional e pela decisão judicial referente a Portaria nº2488/2011 (que está revogada pela Portaria nº 2.436/2017).

As atribuições da enfermeira (o) elencados no Decreto nº 94.406/87 sinalizam a importância de resgate da Sistematização da Assistência de Enfermagem como eixo orientador e norteador das rotinas diárias com o intuito de que possamos continuar contribuindo nas ações da Atenção Primária à Saúde no município de Toledo/PR, em consonância com a Portaria nº 2.436/2017.

Recomendamos as equipes de saúde que reorganizem seus processos de trabalho de modo que os profissionais médicos solicitem exames, especialmente daqueles usuários pertencentes a grupo prioritários e programas instituídos nesta Secretaria, no entanto, sem descuidar dos demais.

Fernando Pedrotti

Diretor do Depto. de Atenção Básica

Thiago Daross Stefanello

Secretário Municipal da Saúde

Apoio Técnico:

Sirlene Dela Torre - Enfermeira

Taise Alberghini - Enfermeira